

lheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Jaime Van Zeller Leitão seja colocado na Embaixada de Portugal em Singapura.

24 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*.

202224335

Despacho n.º 19726/2009

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 8.º e nos artigos 10.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugados com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º e os artigos 23.º, 24.º e 82.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho;

Obtida a aquiescência do interessado e a minha concordância:

Designo o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Paulo Barbosa da Costa para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

24 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*.

202224384

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação**Despacho n.º 19727/2009**

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea *m*), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugados com os artigos 9.º, alínea *a*) do n.º 4, 23.º, 24.º e 82.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designo a Dr.ª Gertrudes Maria Lambiza para, em comissão de serviço, pelo período de três anos, exercer o cargo de adida para a cooperação — pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Embaixada de Portugal em Díli.

Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo do despacho de autorização do Ministro de Estado e das Finanças n.º 504/09/MEF, de 21 de Julho de 2009.

19 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

202221176

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 19728/2009**

Considerando a nomeação de um encarregado de negócios junto das autoridades de Singapura com vista a dar cumprimento ao objectivo de reforçar a presença e a visibilidade de Portugal nos centros de decisão da vida mundial, conforme o Programa do XVII Governo Constitucional;

Considerando a necessidade de valorizar a influência de Portugal na região do sudeste asiático onde a nossa presença diplomática é muito limitada;

Considerando a presença, em Singapura, do Centro de Negócios da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), com a qual é importante estabelecer uma articulação com vista a uma mais eficaz realização dos objectivos da diplomacia económica;

Considerando que aqueles objectivos correspondem ao ensejo mútuo de incrementar as relações de natureza cultural, política, económica entre Portugal e Singapura e permitirão contribuir para a conservação da herança cultural portuguesa ainda presente em Singapura e em toda a região;

Tendo em conta o custo de vida e os elevados preços de arrendamento praticados naquele país, reputa-se necessário considerar um mecanismo que permita assegurar ao funcionário diplomático em causa as condições necessárias para o desempenho das suas funções.

Neste contexto, considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 4.3 e 4.7 do despacho conjunto sobre abonos de representação

dos funcionários diplomáticos, assinado em 20 de Dezembro de 1994, determina-se que, a título excepcional, seja atribuído ao encarregado de negócios em Singapura o abono de habitação até ao limite máximo de € 6000.

7 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202223703

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 19729/2009**

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, o mediador do crédito é coadjuvado, no exercício das respectivas competências, por um conselho que, actuando sob a sua coordenação, é responsável por assegurar a condução da actividade corrente, nomeadamente a prestação dos esclarecimentos e informações que sejam solicitadas por quaisquer pessoas ou entidades e a implementação dos procedimentos de mediação.

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, o conselho, coordenado pelo mediador de crédito, é composto por um número de membros não superior a três, os quais são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvido o Banco de Portugal, de entre pessoas cuja idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional dêem garantias de uma actuação habilitada e prudente no exercício das respectivas funções;

Considerando que, nos termos da lei, foi ouvido o Banco de Portugal: Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, que cria o mediador do crédito, determino o seguinte:

1 — Nomear como membro do conselho que coadjuva o mediador do crédito o licenciado Luís Fernando de Carvalho Vitório.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

21 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

202223874

Despacho n.º 19730/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, o mediador do crédito é coadjuvado, no exercício das respectivas competências, por um conselho que, actuando sob a sua coordenação, é responsável por assegurar a condução da actividade corrente, nomeadamente a prestação dos esclarecimentos e informações que sejam solicitados por quaisquer pessoas ou entidades e a implementação dos procedimentos de mediação.

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, o conselho, coordenado pelo mediador de crédito, é composto por um número de membros não superior a três, os quais são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvido o Banco de Portugal, de entre pessoas cujas idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional dêem garantias de uma actuação habilitada e prudente no exercício das respectivas funções;

Considerando que, nos termos da lei, foi ouvido o Banco de Portugal: Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de Junho, que cria o mediador do crédito, determino o seguinte:

1 — Nomear como membro do conselho que coadjuva o mediador do crédito a mestre Maria Leonor Saldanha Pereira Carreira da Cunha Torres.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

21 de Agosto de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

202224035